

A dimensão intersetorial entre as políticas de Habitação e de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra as Mulheres: uma análise a partir do PMCMV- Duque de Caxias/RJ

Daiane da Silva Pacheco¹

GT 2: A intersetorialidade das políticas sociais e as condições de trabalho das assistentes sociais

Resumo

Compreendemos que a violência doméstica contra as mulheres é uma dimensão da questão da moradia, enquanto direito. Assim, refletiremos sobre a habitação como estratégia de enfrentamento à situação de violência doméstica, fazendo considerações a partir das casas-abrigo e do Programa MCMV– Faixa 1, destacando que a intervenção profissional do Serviço Social articulada às redes de atendimento social, em uma perspectiva intersetorial, caminha na direção de ações profissionais que contribuam para a superação da fragmentação das políticas públicas e seus contextos políticos e institucionais, pensando a população e suas necessidades sociais enquanto totalidade, sem desprezar o caráter técnico-operativo da intervenção profissional.

Palavras-chave: Habitação; Violência doméstica contra a mulher; Intersetorialidade; Políticas Públicas; Serviço Social.

INTRODUÇÃO

A situação de violência doméstica contra as mulheres envolve diversos aspectos da vida, e a moradia se apresenta como um dos determinantes nesse processo. Deste modo, o direito das mulheres em situação de violência doméstica à moradia adequada demanda refletir sobre esse fenômeno a partir da concepção de atenção integral e proteção de direitos, evidenciando a articulação entre a política setorial de habitação a partir da dimensão intersetorial a fim de não somente contribuir para enfrentamento à violência, mas também atingir outras dimensões: prevenção, assistência e garantia dos direitos das mulheres, no sentido de dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e de garantir a integralidade do atendimento à mulher.

É importante evidenciar que ao longo da história as mulheres traçaram trajetórias de lutas pela conquista do reconhecimento do seu papel na sociedade como sujeitos de direitos. Neste campo de tensões, conquistas foram sendo alcançadas, algumas mais antigas e outras

¹ Mestranda em Serviço Social pelo PPGSS/UERJ. Bolsista CAPES. Integrante do UrbanoSS - Grupo de Estudos sobre Espaço Urbano, Vida Cotidiana e Serviço Social, vinculado à FSS/UERJ, sob a coordenação da Prof^ª. Dr^ª. Isabel C. C. Cardoso. E-mail: daianepacheco.adm@gmail.com.

bem recentes que possibilitaram que a violência contra a mulher passasse a ser tratada como problemática a ser enfrentada por meio de políticas públicas de combate à violência contra a mulher, como a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, o Pacto Nacional pelo enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2007); Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres (2007); Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres (2011) – a Política, o Pacto e a Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres foram reformuladas em 2011 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

Ao analisarmos esses documentos oficiais identificamos em sua formulação o desenho intersetorial, ora apresentado como diretriz, e no que concerne à medida protetiva, apresentada como premissa para o enfrentamento à violência contra as mulheres. Este desenho intersetorial aponta o acesso à habitação como estratégia elementar para o rompimento da situação de violência. Deste modo, abordar sobre a intersetorialidade no enfrentamento a violência contra a mulher em articulação com a política de habitação constitui enorme desafio, dada sua característica de integração e articulação setorial e sua ruptura ao modelo ‘tradicional’ de gestão pública. Porém, nesta política, o tema da intersetorialidade se faz mais que necessário, pois identificou-se que o enfrentamento a violência contra a mulher não pode mais limitar-se a ações isoladas, pautadas na linearidade, que por si só não dão conta da complexidade do fenômeno, demandando intervir sobre esse fenômeno a partir da concepção de atenção integral e de proteção de direitos.

No que concerne à Política Nacional de Habitação, criada em 2004, pelo Ministério das Cidades, a partir dos anseios e debates advindos do processo de organização e deliberação da I Conferência Nacional das cidades é orientada e implementada a partir de cinco princípios: descentralização, territorialização, intersetorialidade, participação e desenvolvimento institucional, instaurando, deste modo, um novo desenho de política habitacional. Assim, a intersetorialidade ao compor um dos princípios da Política de Habitação, inaugura uma nova forma de se pensar a política. Entretanto, precisamos destacar a importância da intersetorialidade no desenvolvimento de programas de habitação, pois sem esta articulação os seus resultados podem ser comprometidos, visto que o conjunto de políticas sociais impacta diretamente as condições habitacionais das famílias de baixa renda. A análise que faremos sobre a política de habitação envolve a discussão das suas potencialidades, limites e estratégias de articulação através do Programa Minha Casa, Minha Vida, criado em 2009, apontando-o como uma estratégia de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres tendo como referência o desenho estrutural que o compõem,

partindo do pressuposto de que as necessidades sociais apresentadas por essas mulheres, requisitam ações conjuntas na perspectiva de buscar garantir o acesso aos serviços sociais que forem necessários para efetivação de seus direitos.

Essa análise é realizada do ponto de vista crítico dialético, tendo um olhar de totalidade sobre o campo de correlação de forças, contradições e tensões, no qual é possível assegurar o acesso à moradia dentro do sistema capitalista. Portanto, realizamos o esforço de apresentar a partir de produções teóricas das áreas das Ciências Sociais e Ciências Sociais Aplicadas, que resultaram em sua maioria de pesquisas realizadas sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, as avaliações quanto às tendências e impactos desse Programa encontradas/apontadas nesses estudos, em específico, para o acesso à moradia das mulheres em situação de violência doméstica.

DESENVOLVIMENTO

Casas-Abrigo e PMCMV: a questão do Direito à moradia para mulheres em situação de Violência doméstica

A Secretaria de Políticas para Mulheres, em 2011, estabeleceu as Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência, no sentido de cumprir o previsto na Lei Maria da Penha, na Política e no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e, em outras políticas, conceituando abrigamento como:

gama de possibilidades (serviços, programas, benefícios) de acolhimento provisório destinado a mulheres em situação de violência (violência doméstica e familiar contra a mulher, tráfico de mulheres, etc) que se encontrem sob ameaça e que necessitem de proteção em ambiente acolhedor e seguro (SPM, 2011, p.15).

Nota-se avanços com as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e de violência que é o reconhecimento da necessidade de ampliação do conceito de abrigamento, não ficando restrito apenas às Casas-Abrigo, além de incluir outros tipos de violência contra as mulheres. Há o reconhecimento, também, do limite enquanto estratégia de enfrentamento à situação de violência doméstica, como do próprio serviço ofertado pelas Casas-Abrigo ao ser considerado como medida provisória e para atendimento apenas de mulheres em situação de risco de morte e de grave ameaça.

A criação de Casas-Abrigo foi considerada um dos principais eixos de enfrentamento à violência contra a mulher de 1985 a 2002, e resulta da luta histórica do Movimento de Mulheres pelo fim da violência contra mulher. Porém, conforme Amorim e Barros (2014), a história das Casas-Abrigo no Brasil foi marcada por criação, fechamento e reabertura, conferindo-lhe fragilidades e precariedades.

Porém, atualmente, é regulamentado pelas Diretrizes Nacionais para o Abrigamento e constitui eixo estruturante da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no âmbito da assistência, na qual a principal resposta do Estado está traduzida na garantia da criação de serviços especializados, como as Casas-abrigo que tem por atribuição prover, de forma provisória, medidas emergenciais de proteção em locais seguros para acolher mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as). É importante destacar que o movimento feminista teve profícua atuação para que tais serviços fossem absorvidos pelo Estado, conforme Diniz (2006).

O abrigamento em Casas-Abrigo ao ser considerado como medida provisória (seis meses) e ao atender apenas mulheres em situação de risco de morte e de grave ameaça, apresenta limites que implicam diretamente na construção de condições de possibilidade de fortalecimento dessas mulheres e no rompimento da relação de opressão e violência doméstica vivenciadas com o companheiro ao longo de sua vida. Isso porque existem limites também, no próprio desenvolvimento institucional, que são identificados na ausência de profissionais qualificados, estrutura de acomodação, desenvolvimento de atividades que propicie mudanças na qualidade de vida da mulher e que colabore para sua autonomia econômica.

Essas limitações podem contribuir, como em muitas situações acontecem, para o retorno dessas mulheres para a situação de violência, porque muitas vezes não há trabalho e nem para onde ir, uma vez que deixaram tudo para trás e recomeçaram do zero. Deste modo, Parizzotto (2016) avalia que nesta situação há um risco de que as mulheres sejam revitimizadas ao invés de auxiliadas a superar a violência. Por outro lado, apesar dessas condições, as Casas-Abrigo tem se mostrado como um local fundamental para a garantia da integridade física e psicológica das mulheres em situação de violência.

Atualmente existem apenas 80 (oitenta) casas-abrigo e, nas Diretrizes Nacionais para o Abrigamento, é reconhecido que somente este serviço não dá conta de atender todas as mulheres que sofrem violência doméstica. E, portanto, novas alternativas têm sido apresentadas ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que

não estejam sob risco iminente de morte, assim como das vítimas do tráfico de mulheres (sob grave ameaça e risco de morte, ou não), como as Casas-de-Acolhimento Provisório de Curta Duração, o Benefício Eventual e os Consórcios Públicos. Porém, existem alternativas, em nível estadual e municipal, que também são possíveis de serem acessadas pelas mulheres que vivenciam situação de violência, entretanto, ainda não constam na rede de atendimento. Segundo as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência,

o abrigo, portanto, não se refere somente aos serviços propriamente ditos (albergues, casas-abrigo, casas-de-passagem, casas de acolhimento provisório de curta duração, etc), mas também inclui outras medidas de acolhimento que podem constituir-se em programas e benefícios (benefício eventual para os casos de vulnerabilidade temporária) que assegurem o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, assim como sua segurança pessoal e familiar (SPM, 2011, p.15).

Assim, existem diversas alternativas que propicia o abrigo temporário as mulheres que vivenciam situação de violência doméstica. E, um dos focos centrais deste trabalho, é apresentar o PMCMV como uma alternativa de enfrentamento a violência doméstica contra a mulher, porém, enquanto um programa de caráter permanente que lhes garantam acesso a uma moradia digna e sem violência.

Embora na Lei Maria da Penha, no Pacto, Plano e Política Nacional de Enfrentamento à violência contra a Mulher e nas Diretrizes Nacionais para o Abrigamento a Situação de Risco e Violência, para se realizar o enfrentamento e abrigo da mulher em situação de violência doméstica a articulação com a política de habitação esteja presente, no campo da prática identificamos que não há prioridade na articulação dessas políticas. Isso porque na Política de Habitação o foco prioritário não é o atendimento as mulheres em situação de violência doméstica, nem o enfrentamento desta situação. Da mesma forma nos documentos oficiais que determina o enfrentamento à situação de violência doméstica contra a mulher, identificamos que a habitação não tem sido prioritária para garantir o enfrentamento a esta situação de violência.

Portanto, tal situação nos faz identificar a necessidade de articulação entre essas políticas, na perspectiva da intersetorialidade e, deste modo, ainda que o foco prioritário de atendimento que as desenham seja diferente, as necessidades sociais apresentadas por essas mulheres, requisitam ações conjuntas na perspectiva de buscar garantir o acesso aos serviços sociais que forem necessários para efetivação de seus direitos.

Porém, nesta perspectiva de análise encontramos muitos elementos desafiadores, a começar pela própria execução do programa MCMV, que ao ser desenvolvido pelo município, estabelece critérios, como o de territorialidade, exigindo-se a comprovação de residência no município. Muitas mulheres que estão em situação de risco de morte ou de grave ameaça, não querem permanecer no mesmo município que residia com o agressor, porém, por não atender ao critério de territorialidade, não tem acesso ao programa de outro município. Porém, neste caso, a determinação judicial pode ter intervenção positiva nestas situações, garantido à possibilidade de acesso ao programa habitacional em outro município, dada a gravidade da situação. Contudo, tal questão levanta a necessidade de maior reflexão, debate e proposição de estratégias de ação intersetorial entre as duas políticas, de tal forma a alterar, inclusive, a rigidez do atual critério de territorialidade, estabelecendo-se, situações de excepcionalidade atendidas pela política habitacional.

Outra linha de desafio que se coloca, de extrema importância, são as situações de mulheres que, já incluídas no Programa Minha Casa Minha Vida, não conseguiram romper com a violência ou o companheiro descobriu seu endereço e voltou a persegui-la. Este programa determina que ao assinar o contrato de um apartamento de determinado conjunto habitacional e município – nunca mais poderá ser beneficiário de qualquer outro programa habitacional, em todas as instâncias (município ou estado do país). Deste modo, as mulheres que continuam vivenciando esta relação de violência serão obrigadas a viver nesta moradia, ou deverão aguardar dez anos, período que termina a quitação do apartamento, para vendê-lo ou alugá-lo e procurar outra moradia? Se seu acesso ao Programa MCMV foi com objetivo de contribuir para a construção de uma nova vida, longe da violência e do agressor, porém quando este cenário se repete, quais são as alternativas? Seria a Lei Maria da Penha, que a mesma já acionou diversas vezes, e retornar a um abrigo ou morar de favor novamente?

Como resposta a esses questionamentos, temos a criação da Portaria nº 469 de 4 de setembro de 2015, que dispõe sobre distrato dos contratos de compra e venda com alienação fiduciária realizados com recursos provenientes da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). A portaria apresenta algumas situações em que os contratos poderão ser distratados visando à retomada do imóvel e a substituição do beneficiário, conforme o art. 2º. Dentre as situações apontadas, estão às mulheres que sofrerem violência doméstica, como apontam o inciso II - ruptura do grupo familiar do beneficiário em função de violência doméstica. Essa situação deverá ser

comprovada, mediante apresentação de decisão judicial. Só depois dessa comprovação ocorrerá a intervenção da CEF, onde o titular do contrato, objeto do distrato, poderá ser beneficiado com outra unidade habitacional, independente do registro no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT) referente ao imóvel que está sendo distratado, conforme art. 3º.

Diante deste limite territorial, a Portaria nº 412/2015, do Ministério das Cidades, que aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - e substituí a Portaria nº 515/2013, traz um novo elemento para se pensar a situação de mulheres em situação de abrigo, ao que se refere à publicação do resultado de seleção de demanda, no item 6.2.2. “em caso de constar, entre os selecionados, mulheres atendidas por medida protetiva de abrigo, seus dados deverão ser preservados da publicidade na divulgação da relação de beneficiários”. Ter esse item expresso na Portaria nº412/2015 é considerado um elemento primordial para as mulheres que estão em atendimento por medida protetiva, uma vez que para dar transparência ao sorteio das unidades habitacionais, o acesso a lista de selecionados é divulgado publicamente e fica disponibilizada online. A garantia do sigilo, tanto do nome quanto do conjunto habitacional que as mesmas foram selecionadas, demonstra a preocupação e atenção do PMCMV em atendê-las na perspectiva de garantir-lhes proteção quanto ao sigilo das informações e quanto ao acesso à moradia, contribuindo para o rompimento das relações de violência doméstica, pois através da divulgação dessas informações os ex-companheiros poderiam descobrir o novo endereço, podendo voltar a persegui-las.

Porém, cabe destacar que, este item é considerado um critério adicional que pode ser adotado ou não pelo município, portanto requer que haja conscientização e reconhecimento, em todos os setores, da importância de garantir este sigilo as mulheres em situação de violência doméstica, e que haja, sobretudo, comprometimento com as formas assumidas pela esfera municipal no enfrentamento a violência contra a mulher. Porém, é crucial apontar que alguns municípios já têm avançado neste reconhecimento. Em Teresina, no estado do Piauí, há experiência com a reserva de parte das unidades destinadas a mulheres em situação de violência doméstica. Em Campo Grande, no estado do Mato grosso do Sul, também foi conquistada a reserva de 5% das unidades dos 25% do total que o grupo II tinha direito. Em Duque de Caxias (RJ), através do critério de encaminhamento institucional.

Outro limite que se coloca, é referente à pós-ocupação no MCMV que provoca grandes preocupações. Para ter acesso ao PMCMV as beneficiárias precisam arcar com as despesas das taxas do apartamento como condomínio, energia elétrica, IPTU, além dos gastos

com as necessidades básicas, comida, alimentação, vestimentas, remédios, entre outros. Deste modo, o padrão construtivo dos empreendimentos na forma de condomínio traz custos e despesas para além das parcelas mensais do financiamento. Nesta direção, compreende-se que o acesso à moradia nos programas habitacionais que seguem o perfil do PMCMV, por parte das mulheres em situação de violência doméstica, traz contraditoriamente o risco da chamada “inadimplência” do pagamento dos referidos encargos e custos da moradia e do retorno a situação de violência, dada a necessidade de dependência econômica em relação ao agressor. Tal situação de retorno, ainda que consideradas as diferenças de situações, é uma realidade recorrente no PMCMV, notadamente para famílias vindas de processo de remoção de favelas. As famílias que não conseguem manter os custos de vida com a nova moradia no padrão condominial, acabam por retornar para as áreas precárias e informais que residiam anteriormente ou para áreas urbanisticamente parecidas, onde o custo da reprodução social com a moradia é menor.

Neste momento é importante que a política habitacional seja materializada, tanto na perspectiva intersetorial quanto na ação conjunta das redes de atendimento dos municípios, no sentido de acompanhamento mais próximo a essas mulheres. Assim, no acesso ao PMCMV por parte das mulheres em situação de violência doméstica, o Trabalho Social tem um importante papel ao atendê-las e para contribuir com sua permanência no programa buscando, junto a rede de atendimento, o acesso a direitos como um emprego formal, saúde e educação de qualidade e habitação digna que são mínimos sociais necessários para que esta mulher, consciente de que não precisa se submeter a situações de violência, possam reconstruir suas vidas.

Ações Intersetoriais e encaminhamento institucional: uma análise a partir da experiência profissional das assistentes sociais da SHAB/PMDC/Duque de Caxias/RJ

As particularidades da violência doméstica e as formas de seu enfrentamento, também devem ser pensadas e investigadas em âmbito municipal. É importante destacar que os municípios têm desempenhado papel central na instalação e articulação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, e são responsáveis também pela instalação e manutenção de secretarias, coordenadorias e demais órgãos de gestão de políticas para mulheres. Deste modo, os municípios da Baixada Fluminense/RJ, tem sido foco de pesquisas que tem comprovado alto índice de violência doméstica, bem como a preocupação de alguns

municípios em articular estratégias de enfrentamento a violência doméstica de gênero e familiar.

Nesta direção, a equipe de assistentes sociais da Subsecretaria de Habitação (SHAB/PMDC), em seu exercício profissional, tem tecido junto ao CR Mulher e Casa da Mulher do município de Duque de Caxias/RJ uma boa articulação para garantir que as mulheres em situação de violência doméstica sejam atendidas pelo PMCMV- Faixa 1, revelando a centralidade da dimensão técnico-operativa para o trabalho do Serviço Social, particularmente para a articulação entre esse trabalho, a defesa de direitos sociais e a experiência de construção cotidiana da intersetorialidade no âmbito da política de habitação.

Nesta direção, a equipe de profissionais de Serviço Social da SHAB tem buscado diálogo com a rede de atendimento social do município de Duque de Caxias a fim de articular objetivos comuns em torno do enfrentamento das questões sociais e ao desenvolvimento de outras demandas que se fizerem necessário, através de estratégias que se expressem em procedimentos e diretrizes compartilhadas. Isso porque a intersetorialidade está para além de criar um diálogo (de vez em quando) entre redes, e demanda a materialização na prática cotidiana institucional, nas suas diferentes escalas e esferas de planejamento e execução, e na prática profissional dos diferentes sujeitos.

Atualmente a articulação entre os assistentes sociais da Subsecretaria de Habitação com a rede municipal de Duque de Caxias tem sido propiciada a partir do desenvolvimento de instrumentos de trabalho¹ utilizados institucionalmente, que necessitam de uma articulação entre as redes para materializar a ação profissional e viabilizar aos usuários um atendimento amplo e qualificado. Os assistentes sociais da Subsecretaria de Habitação/PMDC utilizam diversos instrumentos de trabalho, que são essenciais para se pensar os diálogos iniciais entre a rede municipal:

- 1- Cadastro Único
- 2- Cadastro Territorial
- 3- Encaminhamento/Parecer Social

A atuação dos profissionais de Serviço Social, diante da realidade municipal, pode ser, assim, compreendida, como exposto por Yamamoto (2015), a partir do terreno denso de

¹O instrumento é considerado um elemento potencializador da ação; ele consiste no conjunto de recursos ou meios que permitem a operacionalização da ação profissional. (SANTOS NORONHA, p.48). Os instrumentos são elementos “necessários à atuação técnica, através dos quais os assistentes sociais podem efetivamente objetivar suas finalidades (GUERRA, 2008, p.47).

tensões e contradições sociais da atividade profissional. Portanto, as transformações das necessidades dos usuários, em demandas profissionais, são mediadas pelas condições de exercício desse trabalho. Para a autora,

[...] condições de trabalho e relações sociais em que se inscreve o assistente social articulam um conjunto de mediações que interferem no processamento da ação e nos resultados individual e coletivamente projetados, pois a história é o resultado de inúmeras vontades projetadas em diferentes direções que têm múltiplas influências sobre a vida social. Os objetivos e projetos propostos, que direcionam a ação, têm uma importância fundamental, na afirmação da condição de indivíduos sociais como sujeitos da história (IAMAMOTO, 2015, p.23).

Neste processo é necessário entender as mediações sociais que atravessam o campo de trabalho do assistente social ao enfrentar um cotidiano que é perpassado por correlações de forças e de relações de poder, (re)afirmando seu lugar como profissional em defesa dos direitos sociais dos segmentos populares que constituem seu público alvo. Deste modo, se compromete com as dimensões ético-políticas da profissão, são capazes de elaborar, propor e realizar políticas sociais junto aos segmentos populares, realizando as mediações necessárias para que seus objetivos possam ser materializados.

É necessário evidenciar, que os enfrentamentos e desafios posto no trabalho do assistente social da SHAB, também, são colocados para outros espaços ocupacionais na qual está inserido o profissional de Serviço Social e outros profissionais. Deste modo, a materialização da articulação da construção de ações conjuntas é um grande desafio, porém, não impossível. Ao reforçar os laços entre as redes municipais, as equipes têm maior possibilidade de traçar objetivos coletivos que partem do conhecimento sobre as demandas apresentadas por seus usuários, que são, em sua maioria, os mesmos.

Podemos observar que o debate em torno de uma rede articulada intersetorialmente ainda é incipiente, porém, há uma tentativa por parte de alguns profissionais em ampliar o debate sobre o tema e fortalecer o diálogo entre a rede, a partir da compreensão de que a intersetorialidade é essencial no processo trabalho e sem esta articulação com a rede este processo torna-se vazio em sua essência.

CONCLUSÃO

O artigo nos possibilitou apresentar a dimensão intersetorial da política de habitação, refletindo em que medida o Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, seria capaz de

servir como estratégia de enfrentamento a violência doméstica, a partir da concepção do direito à moradia como um direito fundamental para a reprodução das relações sociais e, portanto, expresso como uma necessidade básica do ser humano indispensável à composição de um mínimo existencial para uma vida digna.

Ao discorrermos sobre intersetorialidade entre as políticas setoriais de habitação e política de enfrentamento para mulheres em situação de violência doméstica, consideramos que a implementação da intersetorialidade exige a superação de enormes desafios na construção de políticas sociais (educação, assistência social, saúde, habitação, cultura, lazer, trabalho, etc.), que carrega uma tradição de políticas públicas setoriais e desarticuladas, com ações de cunho paliativo, pontual, fragmentado, secundário, descontínuo e permeado pelo clientelismo. Porém, diante dos desafios e limites apontados, verificamos que há avanços na viabilização a garantia do direito à moradia as mulheres em situação de violência doméstica que são resultados de resistências que se expressam em um cenário de constantes lutas, travadas em defesa da permanência destes.

Concluimos, portanto, que o programa habitacional de Interesse Social – PMCMV-Faixa 1, em articulação com outras políticas setoriais, tem contribuindo para a inserção de diversas situações de vulnerabilidade social, em específico, as mulheres em situação de violência doméstica do município de Duque de Caxias, enquanto um componente também de enfrentamento a violência doméstica, entre outras situações sociais encaminhadas, que tem destaque a centralidade da dimensão técnico-operativa para o trabalho do Serviço Social, particularmente para a articulação entre esse trabalho, a defesa de direitos sociais e a experiência de construção cotidiana da intersetorialidade no âmbito da política de habitação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Elba R. A., BARROS, Ana Maria. **A Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e os Direitos Humanos**. VIII Encontro Da ANDHEP - Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos, 2014.

BRASIL. Ministério das Cidades. Portaria nº 412 de 07 de agosto de 2015. Aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida -PMCMV. Brasília, 2015.

_____. Ministério das Cidades. Portaria no 469 de 4 de setembro de 2015. Dispõe sobre distrato dos contratos de compra e venda com alienação fiduciária realizados com recursos provenientes da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Brasília, 2015.

DINIZ, Simone G. **Violência contra a mulher: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil (1980-2005)**. In: DINIZ, Simone G., SILVEIRA, Lenira P. e MIRIM, Liz A. (org.). Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005) alcances e limites. São Paulo Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde. 2006.

GUERRA, Yolanda. **O conhecimento crítico na reconstrução das demandas profissionais contemporâneas**. In BAPTISTA, M. V.; BATTINI, O. A prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção do conhecimento. São Paulo: Veras Editora, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 26. ed. São Paulo, Cortez, 2015.

Parizotto, Natália Regina. **Justiça: substantivo feminino?: considerações sobre a judicialização da lei Maria da Penha em São Paulo(SP)** / Natália Regina Parizotto. 2016. 355 f.

Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo. Decreto 6.519 de 04 de março de 2015. Dispõe sobre o processo de inscrição, critérios de enquadramento e de seleção dos candidatos ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, Faixa 1, no município de Duque de Caxias, RJ. 2015.

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2004.

_____. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência. Brasília, 2011.

_____. Pacto de Enfrentamento a Violência. Brasília, 2011.

_____. Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília, 2011.

_____. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2011.